

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 846/91, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1.991

"Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato".

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.991.

ARTIGO 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 31 de Janeiro de 1.991


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)